

Município de Carrapateira**Jornal Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.011 Carrapateira - PB,
20 de setembro de 2023**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 364 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre adequação do valor do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem no município, cadastrados no RAIS e no CNES, aos valores definidos em Lei Federal, (Lei nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022) que institui “o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adequado o valor do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira do município de Carrapateira, devidamente cadastrados no RAIS e no CNES, conforme a Lei nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022.

Parágrafo único. O valor do piso salarial será proporcional à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes de trabalho sendo:

- a) enfermeiros - R\$ 4.750,00 (44h/s) – R\$ 4.318,18 (40h/s) – R\$ 2.159,09 (20h/s);
- b) técnicos de enfermagem - R\$ 3.325,00 (44h/s) – R\$ 3.022,72 (40h/s) – R\$ 1.511,36 (20h/s);
- c) auxiliares de enfermagem – 2.375,00 (44h/s) – R\$ 2.159,09 (40h/s) – R\$ 1.079,54 (20h/s);
- d) parteiras - R\$ 2.375,00 (44h/s) – R\$ 2.159,09 (40h/s) – R\$ 1.079,54 (20h/s).

Art. 2º Somente existirá obrigatoriedade pelo município de pagamento do valor previsto no art. 1º, enquanto perdurar o repasse dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade.

Parágrafo único. Fica facultada, no entanto, a complementação referida no art. 1º, com recursos próprios do Município, em conformidade

com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 19 de setembro de 2023.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 365 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no **ANEXO I** desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4ºFica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 19 de setembro de 2023.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

| A CAR DOS O | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------|----------------|---|----|--------------|--------|--|--|--|--|--|------------------|--|--|--|--|--------------|---------------|--|
| JOE AND SON BAR BOS A OLIV EIRA | 06031 71 | 22 35 05 | S | 40 | 1,85 3,00 | | | | | | | | | | | | 1,853, 00 | 2,465, 18 | |
| GRA ZIEL E PAIV A DAN TAS | 23219 47 | 22 35 65 | S | 40 | 2,15 0,00 | 430,00 | | | | | | | | | | | 2,580, 00 | 2,168, 18 | |
| NAIA RA DA SILV A TAV ARES PERE IRA | 23219 47 | 32 22 45 | S | 40 | 2,52 9,96 | 801,24 | | | | | | 1,7 64, 98 | | | | | 5,096, 18 | | Remu nereç ão já comp atível com o plano estabe lecido |
| VAL OR MEN SAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | 20,646 ,27 | |
| TOT AL 04 (QUA TRO) MES ES | | | | | | | | | | | | | | | | | | 82,585 ,08 | |

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira/PB, 19 de setembro de 2023.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

**ANEXO I
VALORES DA COMPLEMENTAÇÃO**

| NOM E PROF ISSIO NAL | CNES EMP REG ADDO R | C B O | ATI VO MA IO2 023 | JOR NA DA SE MA NA L (CA RG A HO RA RIA) | SA LÁ RIO DA SE (M EN SA L) | INSAL UBRI DADE | ADI CIO NAL NOT UR NO | OU TR OS | ENC AR GOS | REM UNER AÇÃO MENS AL TOTA L | COMP LEME NTO MENS AL UNIÃO | OBS ERV ACÃO |
|---|---------------------------------|----------------|-------------------------------|--|---|-----------------------|--------------------------------------|----------------|------------------|--|--|--------------------|
| DEL ANIA ALV ES LIRA CAV ALC ANT E | 23219 47 | 32 22 05 | S | 40 | 2,40 9,49 | 481,90 | | 50 0,0 0 | | 3,391, 39 | 327,44 | |
| ACA CIA CRU Z DOS SANT OS | 06031 71 | 32 22 05 | S | 40 | 1,92 5,36 | 385,07 | | 40 0,0 0 | | 2,710, 43 | 868,73 | |
| JOEC Y ANIZ IO DOS RAM OS | 06031 71 | 32 22 05 | S | 40 | 1,32 0,00 | | | | | 1,320, 00 | 1,702, 73 | |
| PEDR O AFO NSO MEN DES VIEI RA | 06031 71 | 32 22 05 | S | 40 | 1,32 0,00 | | | | | 1,320, 00 | 1,702, 73 | |
| MARI A AND REZA BRA GA ROD RIGU ES | 06031 71 | 32 22 05 | S | 40 | 1,32 0,00 | | | | | 1,320, 00 | 1,702, 73 | |
| DAVI D VIEI RA BEZE RRA | 06031 71 | 32 22 05 | S | 40 | 1,32 0,00 | | | | | 1,320, 00 | 1,702, 73 | |
| MIRA LLY GAL DINO DA SILV A | 23219 47 | 32 22 05 | S | 40 | 1,65 0,00 | 330,00 | | | | 1,980, 00 | 1,372, 73 | |
| TATI ANE BATH STA CAV ALC ANT E | 23219 47 | 32 22 05 | S | 40 | 1,32 0,00 | | | | | 1,320, 00 | 1,702, 73 | |
| PEDR O TIAG O CAM POS MOT A NUN ES | 06031 71 | 22 35 05 | S | 40 | 1,85 3,00 | | | | | 1,853, 00 | 2,465, 18 | |
| KEY LLA PERG ENTI NO DA SILV | 06031 71 | 22 35 05 | S | 40 | 1,85 3,00 | | | | | 1,853, 00 | 2,465, 18 | |